

A Linguagem Política: uma leitura de algumas de suas manifestações como instrumento de dominação

Abílio Lázaro Castro de Lima

Professor da disciplina Direito e Sociedade da UFPR. Mestre e doutorando da UFPR.

Introdução

O leitor alguma vez pensou na possibilidade de viver em um mundo onde todos os seus atos, os seus pensamentos e até sua fisionomia fossem controlados por "teletelas", espalhadas em todos os cômodos da sua casa, no seu local de trabalho e de seu entretenimento. Um mundo de onde os filhos denunciam os seus pais, por não expressarem idéias do Partido e onde os inimigos do Partido eram "vaporizados". Um lugar onde os matrimônios são autorizados pelo Partido e, quando permitidos, sua justificativa estaria ligada para fins de meramente de perpetuar a espécie, sendo que a tendência no futuro é que isso ocorra através de inseminação artificial. Onde a expressão de sentimentos, sobretudo o amor, era repudiada. Um mundo onde as leis não mais existem e os livros e periódicos são controlados por censores que escrevem e reescrevem a todo o momento a "história" de acordo com os interesses do Partido. Um lugar onde se concebe uma nova linguagem, a *Novilíngua*, a qual tem a pretensão de ser o veículo de comunicação

do Partido e que objetiva expungir toda a conotação da linguagem, concebendo assim uma linguagem totalmente denotativa, para facilitar que as pessoas se expressem somente dentro dos limites estreitos da versão oficial do Partido. Conseqüentemente, a criação de uma língua que, ao contrário das demais, ao invés de aumentar o número de vocábulos, cada vez mais os reduz.

Obviamente, o leitor diria que um lugar com tais características seria um ambiente impregnado de um totalitarismo inconcebível.

George Orwell, no seu renomado livro intitulado 1984, consegue retratar este mundo sombrio, sobretudo as perversões que os governos centralizadores realizam no controle da sociedade.

Orwell consistirá nosso primeiro interlocutor para auxiliar-nos no objetivo a que nos propusemos a alcançar neste trabalho, ou seja, a análise de algumas manifestações da linguagem política, colimando identificar os aspectos que indicam sua utilização como instrumento de dominação.

Antes de demonstrarmos como pretendemos alcançar tais objetivos em cada um dos itens do trabalho, iremos nos servir da perspectiva privilegiada do romance de Orwell.

Winston é o protagonista do livro. Ele trabalhava em uma repartição de uma país hipotético chamado Oceania (do qual faria parte a Inglaterra) e era um dos encarregados de reescrever a "história", de forma a manipular os acontecimentos, adequando-os aos interesses e a necessidade do Partido. Dessa forma, arquivos oficiais, os livros e outros periódicos eram reescritos a todo o momento. Se em um determinado momento um país fosse aliado da Oceania e no futuro tornava-se inimigo, reescrevia-se tudo para fazer com que esse país sempre tivesse sido inimigo da Oceania.

Tratava-se de controlar a realidade, através da linguagem, como forma de manipular o pensamento e a memória das pessoas. Vejamos este trecho do livro 1984:

O Partido dizia que a Oceania jamais fora aliada da Eurásia. Ele, Winston Smith, sabia que a Oceania fora aliada da Eurásia não havia senão quatro anos. Onde, porém, existia esse conhecimento? Apenas em sua consciência, o que em todo o caso devia ser logo aniquilado. E se todos os outros aceitassem a mentira imposta pelo Partido - se todos os anais dissessem a mesma coisa - então a mentira se transformava em história, em verdade. "Quem controla o passado", dizia o lema do Partido, "controla o futuro; quem controla o presente, controla o passado". E no entanto o passado,

conquanto de natureza alterável, nunca foi alterado. O que agora era verdade era verdade do sempre ao sempre. Era bem simples. Bastava apenas uma série infinita de vitórias sobre a memória. "Controle da realidade", chamava-se. Ou, em Novilíngua, 'duplipensar'.

[...]

Winston deixou cair os braços e lentamente tornou a encher os pulmões de ar. Seu espírito mergulhou no mundo labirítico do "duplipensar". Saber e não saber, ter consciência de completa veracidade ao exprimir mentiras cuidadosamente arquitetadas, defender simultaneamente duas opiniões opostas, sabendo-as contraditórias e ainda assim acreditando em ambas, usar a lógica contra a lógica, repudiar a moralidade em nome da moralidade, crer na impossibilidade da democracia e que o Partido era o guardião da democracia; esquecer tudo quanto fosse necessário esquecer, trazê-lo à memória prontamente no momento preciso, e depois torná-lo a esquecer; e acima de tudo, aplicar o próprio processo ao processo. Era essa a sutileza derradeira: induzir conscientemente a inconsciência, e então, tornar-se inconsciente do ato de hipnose que se acabava de realizar. Até para compreender a palavra "duplipensar" era necessário usar o duplipensar.¹

O romance de Orwell é notável, pois o autor conseguiu vislumbrar na linguagem um mecanismo extraordinário de controle da sociedade. Paulo Sérgio Pinheiro, ao fazer uma análise da obra para a revista *Isto É*, sintetiza dizendo que Orwell "... provou que a literatura política pode ser uma arte."

1. ORWELL, George. 1984. 23. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1998. p. 36.

Mas devemos aprender mais com Orwell acerca da *Novilíngua*, porque sua abordagem encaixa-se como uma luva dentro das metas do nosso trabalho.

Para tanto, vamos nos valer do diálogo entabulado entre *Winston* e *Syme*. O último era um dos encarregados de escrever a última edição do dicionário de *Novilíngua*:

- A Décima Primeira Edição será definitiva - disse ele. - Estamos dando à língua a forma final - a forma que terá quando ninguém mais falar de outra coisa. Quando tivermos terminado, gente como tu terá que aprendê-la de novo. Tenho a impressão de que imaginas que o nosso trabalho consiste principalmente em inventar palavras - às dezenas, às centenas, todos os dias. Estamos reduzindo a língua à expressão mais simples. A Décima Primeira Edição não conterá uma única palavra que possa se tornar obsoleta antes de 2050.

[...]

- É lindo destruir palavras. Naturalmente, o maior desperdício são os verbos e adjetivos, mas há centenas de substantivos que podem perfeitamente ser eliminados. Não apenas os sinônimos; os antônimos também. Afinal de contas, que justificação existe para a existência de uma palavra que é apenas o contrário de outra? Cada palavra contém em si o contrário.

[...] Não percebes a beleza que é destruir palavras. Sabes que *Novilíngua* é o único idioma do mundo cujo vocabulário se reduz de ano para ano?²

Na seqüência, para arrematar, é desenvolvido o verdadeiro objetivo da *Novilíngua*:³

- Não vês que todo o objetivo da *Novilíngua* é estreitar a gama do pensamento? No fim, tornaremos a crimidéia literalmente impossível, porque não haverá palavras para expressá-la. Todos os conceitos necessários serão expressos exatamente por uma palavra, de sentido rigidamente definido, e cada significado subsidiário eliminado, esquecido. Já, na Décima Primeira Edição, não estamos longe disso. Mas o processo continuará muito tempo depois de estarmos mortos. Cada ano, menos e menos palavras, e a gama da consciência sempre uma pausa menor. Naturalmente, mesmo em nosso tempo, não há motivo de desculpa para cometer uma crimidéia. É apenas uma questão de disciplina, controle da realidade. Mas no futuro não será preciso nem isso. A Revolução se completará quando a língua for perfeita. *Novilíngua* é *Ingsoc* e *Ingsoc* é *Novilíngua* - agregou com uma espécie de satisfação mística. Nunca te ocorreu, *Winston*, que por volta do ano 2050, o mais tardar, não viverá um único ser humano capaz de compreender esta nossa palestra?⁴

Certamente, as passagens transcritas devem ter deixado o leitor perplexo. Tendo em vista que a abordagem do presente trabalho busca o desenvolvimento da linguagem sob o enfoque político, seria bastante útil analisarmos a concepção do que constitui o poder sob a ótica de Orwell, no diálogo entre *Winston* e *O'Brien*, quando o

2. Ob. cit., p. 51-52.

3. Indicamos ainda a leitura do diálogo entre *Winston* e *O'Brien*, nas p. 198-199.

4. Ob. cit., p. 52-53.

primeiro é torturado pelo segundo, pelo fato de ter expressado idéias contrárias as do Partido:

[...] O Partido procura o poder por amor ao poder. Não estamos interessados no bem-estar alheio; só estamos interessados no poder. Nem na riqueza, nem no luxo, nem em longa vida de prazeres: apenas o poder, poder puro. O que significa poder puro já compreenderás, daqui a pouco. Somos diferentes de todas as oligarquias do passado, porque sabemos o que estamos fazendo. Todas as outras, até mesmo as que se assemelhavam conosco, eram covardes e hipócritas. Os nazistas alemães e os comunistas russos muito se aproximaram de nós nos métodos, mas nunca tiveram a coragem de reconhecer os próprios motivos. Fingiam, talvez até acreditassem, ter tomado o poder sem querer, e por tempo limitado, e que bastava dobrar a esquina para entrar num paraíso onde os seres humanos seriam iguais e livres. Nós não somos assim. Sabemos que ninguém jamais toma o poder com a intenção de largá-lo. O poder não é um meio, é um fim em si. Não se estabelece uma ditadura com o fito de salvaguardar uma revolução, faz-se a revolução para estabelecer a ditadura. O objetivo da perseguição é a perseguição. O objetivo da tortura é a tortura. O objetivo do poder é o poder. Agora começas a me compreender?⁵

O'Brien continua ensinando a Winston o que se deve compreender como poder:

- Somos sacerdotes do poder - disse. - Deus é poder. Mas no momento, para

ti, poder é apenas uma palavra. É tempo de teres uma idéia do que significa poder. A primeira coisa que deves entender é que o poder é coletivo. O indivíduo só tem poder na medida em que cessa de ser indivíduo. Conheces o lema do Partido: 'Liberdade é Escravidão'. Sozinho, livre, o ser humano é sempre derrotado. Assim deve ser, porque todo o ser humano está condenado a morrer; que é o maior dos fracassos. Mas se puder realizar uma submissão completa, total, se puder fugir à sua identidade, se puder fundir-se no Partido então ele é o Partido, e é onipotente e imortal. A segunda coisa que deves entender é o poder sobre todos os seres humanos. Sobre o corpo, mas, acima de tudo, sobre a mente. O poder sobre a matéria - realidade externa, como a chamarias - não é importante. E o nosso poder sobre a matéria já é absoluto.

[...]

- Controlamos a matéria porque controlamos a mente. A realidade está dentro da cabeça. Aprenderás aos poucos, Winston. Não há nada que não possamos fazer. Invisibilidade, levitação ... tudo. Eu poderia flutuar no ar, como uma bolha de sabão, se quisesse. Mas não quero, porque o Partido não o deseja. Deves abandonar essas idéias do século XIX a respeito das leis da natureza. Nós fazemos as leis da natureza!⁶

Quando analisarmos algumas peculiaridades da linguagem política, buscando identificar alguns dos aspectos que indicam sua utilização como instrumento de dominação, teremos a impressão de que o pesa-

5. Ob. cit, p. 244.

6. Ob. cit, p. 245-246.

de Orwell é mais real do que imaginamos.

Para demonstrar nosso propósito, enfocamos no primeiro item alguns aspectos da relação poder-direito-linguagem, objetivando que sua análise possibilite uma melhor compreensão da linguagem política como instrumento de controle social e, consequentemente, de dominação. Como marco teórico, utilizaremos os estudos realizados Paolo Semama⁷ e Peter e Brigitte Berger.⁸

No segundo item, iremos desenvolver algumas considerações acerca da linguagem enquanto instrumento político, utilizado para a *conquista de povos*, ou seja, como mecanismo de imposição do poder, das instituições e da cultura de forma hegemônica. Demonstraremos tais peculiaridades nas experiências da civilização romana, na utilização do latim na dominação dos povos conquistados, bem como no período dos descobrimentos, sobretudo nas colonizações portuguesa, espanhola e inglesa.

Por derradeiro, no terceiro item, iremos analisar a linguagem enquanto mecanismo político de *imposição* de um determinado ponto de vista que é *incutido na sociedade*, para direcionar a forma de leitura e compreensão da realidade. Em outras palavras, a linguagem política enquanto instrumento ideológico.

Tentaremos mostrar que o Direito, enquanto expressão da linguagem política, não se cinge apenas a constituir um instrumento de dominação do poder.

Contudo, é importante e necessário conhecer esta perspectiva, pois seus efeitos são evidentes no cotidiano. O trabalho colima, nesta perspectiva, desvendar e denunciar este prisma nefasto para onde pode enveredar o Direito, como forma de resgate de manifestações jurídicas em concerto com as aspirações da sociedade de ver o Direito como instrumento de busca da justiça e não do seu contrário.

1. Poder, Direito e Linguagem

No primeiro item, iremos abordar alguns aspectos da relação poder-direito-linguagem, objetivando que sua análise possibilite uma melhor compreensão da linguagem política como instrumento de controle social e, consequentemente, de dominação. Como marco teórico, utilizaremos os estudos realizados Paolo Semama⁹ e Peter e Brigitte Berger.¹⁰

1.1 Direito e Poder

Ao analisar o liame existente entre o Direito e o poder, Semama¹¹ assevera que se o poder fosse apenas exercido diretamente pelas pessoas no seu contato cotidiano, ele poderia ser identificado com a força.

7. SEMAMA, Paolo. *Linguagem e poder*. Brasília: UNB, 1984. 208 p.
8. BERGER, Peter e BERGER, Brigitte. O que é uma instituição social? In: FORACCHI, M.M. e MARTINS, J. S. *Sociologia e Sociedade (leituras de introdução à sociologia)*. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1980. p. 193-199.
9. SEMAMA, Paolo. *Linguagem e Poder*. Brasília, UNB, 1984. 208 p.
10. BERGER, Peter e BERGER, Brigitte. O que é uma instituição social? In: FORACCHI, M.M. e MARTINS, J. S. *Sociologia e Sociedade (leituras de introdução à sociologia)*. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1980. p. 193-199.
11. Ob. cit., p. 91.

Contudo, pelo fato de que as relações humanas ocorrerem com habitualidade, situando-as no nível dos fatos sociais ou dos fenômenos culturais, tal peculiaridade permite a sua descrição, a sua previsão e a sua regulamentação.

Assim sendo, a circunstância de que o exercício do poder pode ser regulado, decorre do uso das comunicações.

Na sociedade existem vários mecanismos que se utilizam das comunicações para esta regulamentação das relações humanas. Todavia, algumas delas possuem especificamente este fim.

O poder jurídico é uma dessas manifestações, o qual se contrapõe ao poder exercido por meio da força, característico das sociedades adiantadas. Sua abrangência circunscreve-se a apenas alguns eventos na sociedade. Porém, podemos observar que cada vez mais o poder jurídico abarca um número crescente de eventos e fenômenos.

Paolo Semana concluiu que *apenas o poder jurídico pode dar lugar a uma organização de ambos os poderes, o que ocorre por meio da regulamentação das complexas relações recíprocas que se estabelecem entre operadores de comunicações*.¹²

Aduz, ainda, que toda a organização enseja fenômenos sociais que podem visar ou a sua organização, ou a sua modificação, ou a sua adequação, ou há aqueles que se opõem a ela ou algumas de suas partes, como resultado de um conflito de interesses decorrente das relações de seus opera-

dores. Semana finaliza dizendo que os fenômenos acarretados pela organização do poder são os fenômenos jurídicos.¹³

Paolo Semana consegue estabelecer o nexo de causalidade existente entre poder, direito e linguagem quando afirma que:

O poder regulamentado, ou seja, o poder exercido por meio de comunicações que recebem uma comunicação de outras comunicações que já atingiram uma eficácia social, é o direito. As comunicações reguladoras do poder são as normas que se estabelecem entre operadores, entre sujeitos, e entre uns e outros. As comunicações regulamentadoras que possuem eficácia social, as normas jurídicas, extraem tal eficácia do fato de o poder, exercido por seus operadores. Consistir em um controle sobre as comunicações intersubjetivas suscetíveis de influir sobre as representações da vantagem social e da subordinação ao controle das vantagens individuais.

Quando um conjunto de relações que concorrem para a produção e manutenção de certas situações é, por sua vez, regulado por normas cujo respeito assegura a funcionalidade do complexo, configura-se uma instituição. Cada instituição e cada execução dos seus atos constituem a manifestação empírica do poder regulamentado ou direito. Por isso, pode-se também dizer que o direito é poder, exercido regularmente, de regular relações diretas e induzidas de normas tornadas eficazes pelas instituições.¹⁴

12. Ob. cit., p. 91.

13. Ob. cit., p. 91.

14. Ob. cit., p. 92.

Deflui-se das lições do autor que o Direito encontra-se presente nas instituições, através do poder de regulamentação, que nada mais se trata de uma forma de controle social, uma vez que o Direito tanto manifesta-se através de relações de força (coerção), quanto pelas relações de comunicação. Neste diapasão, assevera ainda o autor que o Direito surgiu, dentre outros fatores da necessidade de auto-regulamentação e da aceitação do estado de sujeição.¹⁵

A partir de tais premissas, Semama define a ordenação jurídica como um aspecto da comunicação humana constituída de comunicações normativas, regulamentadas entre si tanto por relações de força, quanto por outras comunicações, também estas constituindo expressão do poder de seus operadores.¹⁶

Destaca o autor que o Direito não pode deixar transparecer este caráter represivo que ele apresenta, ao estabelecer a regulamentação, em regra, consistente em uma proibição.

Nesse sentido, a comunicação imperativa que é habitualmente utilizada pelo Direito não teria o condão de reduzir tal peculiaridade. É por este motivo que somente a generalização do imperativo, a sua extensão ao maior número possível de sujeitos, juntamente com o fato de a coação poder revestir-se de justificações persuasórias, permite prever um maior controle sobre as ações prestativas de muitos.¹⁷

Após esta cristalina relação entre direito e poder, Semama demonstra como as normas, as quais manifestam-se através da linguagem, têm um papel de dominação, na medida que dissimulam a manifestação do poder:

A norma tem como finalidade apresentar a proibição sob uma forma mais aceitável, tanto porque o sujeito não sente como uma imposição destinada única e particularmente a ele, quanto porque a função do impostor se dissolve para dar lugar à representação de uma fonte não pessoal de poder. Um comportamento regulamentado é, de qualquer forma, um comportamento que surge da consciência de que existem vetos ou proibições.¹⁸

Como resultado desta falácia ideológica inserida nas normas, as quais na verdade têm o escopo de realizar o controle social de forma disfarçada e, consequentemente, de dominação, Semana desmistifica a idéia do que seja liberdade, ao aduzir:

Por esta razão, nas ordenações jurídicas modernas tendem a desaparecer as ações não sujeitas a algum tipo de norma, e a liberdade se afigura acima de tudo como exercício da faculdade de escolha entre comportamentos previstos pelo sistema normativo.¹⁹

Tal afirmação nos permite formular a seguinte indagação: Até que ponto pode-se caracterizar esta perspectiva com a idéia de liberdade?

15. Ob. cit., p. 93.

16. Ob. cit., p. 93

17. Ob. cit., p. 94

18. Ob. cit., p. 94.

19. Ob. cit., p. 95.

Como podemos, então, identificar o abuso do exercício do poder através do Direito?

Sem amar propõe uma resposta para esta questão:

Neste ponto, podemos perguntar-nos se a ordenação jurídica tem como tarefa reforçar o poder ou, ao contrário, limitá-lo, através da garantia dos abusos. Pode-se dar uma resposta nos seguintes termos: toda norma que não vise a reduzir a repressão - pelo menos a repressão adicional - configura-se como exercício de poder. Já que a densa rede de relações sociais não pode deixar de provocar conflitos entre poderes, os quais se exercem na intersecção de eventos que dizem respeito a um maior número de conjuntos (dos quais cada um é uma pessoa, física ou jurídica), a ordenação jurídica se propõe a dar validade e eficácia a alguns poderes, através da limitação recíproca dos poderes válidos e eficazes ou com o intento de reduzir ao mínimo a eventualidade de se reforçarem poderes que possam entrar em conflito com estes, e que surjam de esferas de ação diferentes daqueles em que surgem os primeiros.²⁰

Em outras palavras, podemos afirmar que o Direito tem por escopo a institucionalização dos poderes, através deles mesmos e contrapor-se à eficácia dos poderes que não são institucionalizados.²¹

1.2 Direito e Controle Social

Para corroborar esta perspectiva, analisaremos os estudos de Peter e Brigitte

Berger sobre instituição social e a sua análise como instrumento de controle social.

Primeiramente, o que torna peculiar a abordagem dos Berger, é a circunstância de que realizam a sua abordagem a partir da linguagem, asseverando que ela é a instituição fundamental da sociedade e que constitui a primeira instituição inserida na vida das pessoas.²²

Trata-se de uma instituição fundamental, eis que não importa qual instituição estejamos nos referindo, ela se funda em padrões de controle ligados à linguagem. Assim, se manifestam o Estado e o Direito, os quais se manifestam através de significados construídos a partir da linguagem e por meio desta se manifestam.²³

A afirmação dos autores de que a linguagem é a primeira instituição a que temos contato pode nos causar surpresa, pois normalmente acreditamos que teria sido a família. Isto ocorre em certo aspecto, pois a socialização ocorre inicialmente através da família. Contudo, a criança não possui essa visão no início de sua vida. Somente comprehende a relação de parentesco muito mais tarde, quando em contato com outras crianças, ao comparar-se com elas. É através da linguagem que a criança tem acesso ao mundo situado ao seu redor, através dos adultos com que tem contato.²⁴

Destacam os autores que a linguagem realiza a objetivação da realidade, a partir da qual as crianças estabelecem relações sig-

20. Ob. cit., p. 96.

21. Ob. cit., p. 96.

22. Ob. cit., p. 193.

23. Ob. cit., p. 193.

24. Ob. cit., p. 194.

nificativas. O mundo da criança está estruturado em relação aos papéis. As crianças compreendem que os *papéis representam instituições*. Nesse sentido, aduzem os autores:

No momento em que o pai assume aquele jeito de castigador, podemos presumir que essa ação será acompanhada de boa dose de verbosidade. Enquanto castiga, o pai fala. Fala sobre o quê? Parte da sua fala pode constituir apenas um meio de dar vazão à sua contrariedade ou raiva. Mas, na maioria das vezes, grande parte da conversa constitui um comentário ininterrupto sobre o ato incorreto e o castigo tão merecido. As palavras interpretam e justificam o castigo. E é inevitável que isso seja feito duma maneira que ultrapassa as reações imediatas do próprio pai. O castigo é enquadrado num amplo contexto ético-moral; em casos extremos, até mesmo a divindade pode ser invocada como autoridade penal.²⁵

Os autores identificam cinco características fundamentais de uma instituição e propõem-se a explicá-las através da linguagem.

A primeira característica é a exterioridade, ou seja, as *instituições são experimentadas como algo dotado de realidade exterior* [...] difere da realidade formada pelos pensamentos, sentimentos e fantasias do indivíduo. Quando o indivíduo exterioriza a sua fala, a língua que empregou já existia há muito tempo fora do indivíduo. O próprio

aprendizado da língua é uma experiência exterior ao indivíduo.²⁶

A *objetividade* é outra característica das instituições, peculiaridade que constitui uma reformulação da primeira característica. As instituições existem, mas manifestam-se de maneira determinada. A partir de tais premissas, podemos identificar o emprego da língua de forma correta ou incorreta. Mesmo que o indivíduo propusesse outra forma mais eficaz de empregá-la, ele tem que aceitar a *linguagem da mesma forma que aceita outros fatos objetivos por ele experimentados*.²⁷

Outra característica é *coercitividade*, a qual decorre das duas primeiras, eis que o poder essencial que a instituição exerce sobre o indivíduo consiste justamente no fato de que a mesma tem existência objetiva e não pode ser afastada por ele". A força coercitiva apresenta-se sob vários níveis. Por exemplo, uma criança ao falar errado é repreendida suavemente. Na escola, os colegas podem zombar daquele que fala errado e pode ser objeto de represálias físicas. Em uma fase mais adulta, o indivíduo poderia perder a namorada por não "falar bonito" ou até mesmo perder oportunidades de emprego.²⁸

As instituições têm uma autoridade moral, a qual não se manifesta através da coercitividade. Ocorre que as instituições invocam um direito de legitimidade, em outras palavras, reservam-se o direito de não só ferirem o indivíduo que as viola, mas ainda o de

25. Ob. cit., p. 195.

26. Ob. cit., p. 196.

27. Ob. cit., p. 196.

28. Ob. cit., p. 197.

repreendê-lo no terreno moral. Tal característica apresenta graus diferentes de atuação. O Estado pode matar o indivíduo e os vizinhos podem tratar friamente uma pessoa que freqüenta o clube. Contudo, em ambos os casos, o castigo é acompanhado dum sentimento de honradez ofendida. [...] Geralmente exprime-se num estímulo bastante eficiente, representado pela sensação de vergonha e, por vezes, de culpa, que se apossa do infrator.²⁹

Por derradeiro, a instituições sociais têm a qualidade da *historicidade*. Podemos afirmar que praticamente todas as instituições que o indivíduo tem contato, já existiam antes dele nascer. As idéias corporificadas na instituição foram acumuladas durante um longo período de tempo, através de inúmeros indivíduos cujos nomes e rostos pertencem irremediavelmente ao passado.³⁰

Os autores ao analisarem tais características a partir da linguagem, concluem no final que:

Para Karl Kraus, um escritor austriaco, a linguagem é a habitação do espírito humano. É ela que proporciona o contexto vitalício das experiências dos outros, do próprio indivíduo, do mundo. Mesmo ao imaginarmos mundos situados além dele, somos obrigados a formular nossos temores e esperanças em palavras. A linguagem é a instituição social que supera todas as outras. Representa o mais poderoso instrumento de controle da sociedade sobre nós.³¹ (grifamos)

Tal afirmação, da forma peremptória como foi colocada, leva-nos a ilação de que o direito é a forma mais privilegiada de manifestação deste poderoso instrumento de controle social que é a linguagem, pois é através dela que ele se manifesta.

Tanto as leis, os arrazoados jurídicos, as audiências são expressos através da linguagem. E sendo ela o mais poderoso instrumento de controle social que existe incidindo sobre a sociedade, o Direito constitui, como antes visto, a expressão suprema da regulação social.

Em outras palavras, o Direito existe com o escopo de adequar os indivíduos aos limites autorizados e estabelecidos pela ordem social existente.

Felipe Augusto de Miranda Rosa sintetiza essa conclusão com mestria:

[...] o Direito possui função conservadora da ordem social que existe. Cada ordem jurídica tende a conservar a ordem social que lhe dá nascimento; é dela instrumento para esse fim. O Direito educa dentro desse quadro, defende-o e por meio de sua função transformadora ou de agente de mudança social só vai até certos limites de modificações, admissíveis pelo sistema em que ele existe e que o assegura.

[...] Em suma, avançamos uma proposição teórica que nos parece relevante: a de que o Direito é resposta social, editada em sociedade complexa, e por meio de órgão para isso existentes, para enfrentar comportamentos de desvio aos

29. Ob. cit., p. 198.

30. Ob. cit., p. 198.

31. Ob. cit., p. 199.

costumes; e que, secundariamente, continua a ser criado para conformar as condutas que são de desvio em relação às primeiras normas jurídicas, ou para criar, ou desenvolver instrumentos de que a sociedade necessita para isso, num mecanismo dialético expresso pelas relações costume-desvio, desvio-norma jurídica, norma jurídica-desvio, desvio-norma jurídica, e assim por diante.

Como consequência, a ordem jurídica reflete uma ordem social. Destina-se a mantê-la, conservá-la, defendê-la. Os comportamentos que ela se destina a assegurar são aqueles que a ordem social admite. E quando a ordem jurídica funciona como agente de mudança social, só o faz nos limites que assegurem a sobrevivência do sistema que edita o Direito, no que ele tem de essencial ou no que ele se afigure essencial - o que não exclui, acrescentamos agora, a possibilidade de que, dada a constante e hoje acelerada mudança sociocultural, o 'essencial' de hoje seja muito diferente do de ontem ou do de amanhã.

Esse é mais um dado a acrescentar à relatividade espaço-temporal do Direito.²²

Como pretendíamos demonstrar no início do presente item, ficou evidente que ao analisarmos a relação poder-direito-linguagem, conseguimos identificar a linguagem política como instrumento de controle social e, consequentemente, de dominação.

Contudo, a linguagem política exerce esta conotação em outros âmbitos, como instrumento de controle político de sujei-

ção dos indivíduos, o qual será objeto de análise no próximo item.

2. A Linguagem Como Instrumento Político de Dominação

Neste item, iremos desenvolver algumas considerações acerca da linguagem enquanto instrumento político, utilizado para a conquista de povos, ou seja, como mecanismo de imposição do poder, das instituições e da cultura de forma hegemônica.

Demonstraremos tais peculiaridades, nas experiências da civilização romana, na utilização do latim na dominação dos povos conquistados bem como, no período dos descobrimentos, sobretudo nas colonizações portuguesa, espanhola e inglesa.

Ainda neste item, será importante analisar a sua manifestação no contexto do nacionalismo, ao longo do século XIX e início do século XX.

2.1 A imposição da língua dos vencedores

A civilização romana surgiu muito tempo antes do ocaso da civilização grega. Ela já se destacava paralelamente ao tempo das conquistas militares de Alexandre Magno e desenvolveu-se a tal ponto que consolidou sua hegemonia por aproximadamente cinco séculos. Os domínios de Roma, ao final do século I a.C., compreendiam todo o mundo helenístico.²³

32. ROSA, Felipe Augusto de Miranda. *Sociologia do direito: o fenômeno jurídico como fato social*. 5. ed. Rio de Janeiro: Zahar 1977. p. 90-91.

33. Vide BURNS, Edward McNall, História da Civilização Ocidental, v.1, Globo, p. 138.

O Mediterrâneo tornou-se o *mare nostrum* e é através dele que chegam as riquezas oriundas das conquistas militares. Roma conhece nesse período uma grande prosperidade e luxo. O "lago romano" também permite a vinda de muitos estrangeiros, tais como sírios, egípcios, hebreus, gregos, os quais trouxeram novos valores culturais que iriam influenciar de forma marcante o modo de viver e de pensar romanos, destacando-se a cultura grega. Burns assevera que *Roma edificou uma importante ponte histórica entre o Oriente e o Ocidente*.³⁴

Contudo, Roma trilhou o seu próprio caminho, premida por duas culturas (a tradição agrícola e a influência grega). A história da civilização romana é caracterizada pela tradição agrícola e pelas conquistas militares e, por outro lado, os romanos cobibavam a cultura e o luxo dos gregos.³⁵ Enquanto essa realidade manifestou-se, os romanos conheceram um período de grande esplendor.³⁶

Após Roma ter vivenciado a experiência monárquica, por volta do final do século VI a.C., ela é substituída pela República.

A queda da Monarquia gerou várias modificações no panorama político. O rei foi substituído por dois cônsules, os quais eram funcionários, sendo que o seu núme-

ro tinha por escopo que um controlasse o outro. Eram eleitos para um mandato de um ano, tendo competência executiva e judiciária. O Senado tem as suas competências ampliadas para *controle sobre os fundos públicos e o poder de veto sobre todos os atos da assembléia*.³⁷

Na hipótese de ocorrer um conflito entre os cônsules, era facultado consulta ao Senado para dirimi-lo. Nos casos de emergência, poderia ser nomeado um ditador, pelo prazo máximo de seis meses.

A República foi um período caracterizado por conflitos bélicos constantes visando a conquista de novos territórios, o que reforçava a característica agrária dos romanos. Tais conflitos ensejaram repercussões nefastas no âmbito social, econômico e cultural. Os agricultores dedicavam-se ao serviço militar, e ao fazê-lo, negligenciaram o cultivo da terra, resultando no seu endividamento e na consequente perda das suas propriedades.³⁸

Isso favoreceu a concentração da renda na mão dos grandes proprietários de terras e, por outro lado, fez com que muitos agricultores se deslocassem para as cidades ou mesmo se sujeitassem a trabalhar como rendeiros nos territórios conquistados.

Ao mesmo tempo, para aplacar as reivindicações econômicas dos plebeus,

34. BURNS, Edward McNall. op. cit., p. 139.

35. BURNS, Edward McNall. op. cit., p. 139.

36. BURNS, Edward McNall. op. cit., p. 138.

37. BURNS, Edward McNall. op. cit., p. 143.

38. VALVERDE, José Maria, História do Pensamento, São Paulo, Nova Cultural, v. 1, p. 133, assevera que "*Res publica* significa 'coisa de todos'. Mas da República romana só participavam os patrícios que detinham o poder econômico e militar e, agora, também o político. A *plebe* - pequenos proprietários, comerciantes e artesãos - e os clientes (espécie de agregados dos patrícios), para não falar de escravos, não tinham acesso ao poder. A história de República é assim uma sucessão de revoltas da *plebe* que aos poucos foi conquistando direitos políticos, que revertiam em benefícios econômicos".

havia necessidade de conceder-lhes terras e isso somente seria possível através de conquistas militares, pois os patrícios detinham uma parcela considerável das propriedades. O resultado dessas conquistas territoriais foi um extenso Império.

Para controlá-lo, havia a necessidade de centralizar o poder político, inclusive facilitando sufocar eventuais insurreições.

Com esse intuito, o Senado investiu Júlio César (101-44 a.C.) na posição de *imperator* (comandante do Exército) em 46 a.C.³⁹

Na civilização romana, tanto na República quanto no Império, iremos verificar que as idéias do estoicismo estiveram presentes e influenciaram fortemente as decisões políticas da civilização romana, sobretudo no tocante à participação política.

Como vimos anteriormente, os romanos dedicaram-se às guerras de conquista, peculiaridade que implicou na existência de um vasto império, um domínio que perdurou por aproximadamente dois séculos, o qual foi conhecido por *Pax Romana*.

A expansão do império exigia que houvesse um controle rigoroso das populações conquistadas. E esse controle era realizado, além da força das armas, através da imposição aos povos conquistados da língua e das instituições dos conquistadores. Leia-se: o latim e o direito romano.

Os povos conquistados, paulatinamente, foram sendo inseridos dentro da cultura e das instituições romanas, na medida em que o latim foi-se difundindo entre eles, bem como o próprio direito romano, que passou a ser um novo critério de solução de conflitos que muitas vezes iam de encontro às crenças consagradas pela tradição de tais povos.

Neste sentido, Silveira Bueno⁴⁰ sintetiza este quadro:

O latim pôde suplantar as demais línguas locais, não só por ser mais perfeito em sua estrutura íntima, mas sobretudo por ser a língua dos vencedores, imposta por eles e toda a sua enorme burocracia administrativa e ao tribunal, de tal forma que o indígena deveria, de qualquer maneira, ir-se familiarizando com o vocabulário e com as construções latinas. A fundação das escolas, que foram numerosas na Espanha e na Gália, contribuiu muito mais do que tudo para o aprendizado do idioma. As relações de comércio com Roma através de suas excelentes vias de comunicação vieram aumentar ainda mais as possibilidades de divulgação da sua velha expressão idiomática. Finalmente, quando o cristianismo triunfou, todo o culto, sendo feito em latim, inclusive as pregações, terminou por relegar a plano muito inferior a língua do país.

Poderíamos fazer a mesma afirmação de Silveira Bueno, quando analisássemos os

39. Dois anos após, é proclamado ditador vitalício pelo Senado, mas foi assassinado logo depois. Aduz ainda José Maria Valverde et alii, ob. cit., v. 1, p. 133-134: "Tal eleitiva concentração de poderes em uma só pessoa, esvaziando as demais instituições políticas, representaria, de certa maneira, um alívio para as famílias aristocráticas, já cansadas da onerosa participação no *negotium* (negócio, que na época significava administração pública); podiam agora gozar do *otium* (ócio), uma vida sem trabalho proporcionada pela riqueza do Império e pelo emprego da mão-de-obra escrava, e assim dedicar-se à cultura e às artes".

40. SILVEIRA BUENO, Francisco da. *Estudos de filologia portuguesa*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1963. p. 27.

povos colonizados por Portugal, Espanha, Inglaterra, França e Holanda, os quais impuseram sua cultura e suas instituições aos habitantes das terras conquistadas. Devastaram culturas milenares, tais como as dos incas, dos maias e dos toltecas, bem como praticamente dizimaram as populações indígenas, as quais foram aculturadas, sobretudo na América espanhola e portuguesa, pela ação dos jesuítas, os quais, simultaneamente, catequizavam dos índios e auxiliavam os governos colonizadores a controlá-los, ao imporem a língua dos conquistadores.

Uma vez demonstrado o nosso propósito de identificar a linguagem como instrumento político de dominação, sob a ótica da língua imposta pelos vencedores, iremos analisar no próximo item os desdobramentos no que tange ao nacionalismo.

2.2 A linguagem política e o nacionalismo

Outra abordagem acerca da linguagem política e a dominação, cinge-se à importante análise da sua manifestação no

contexto do nacionalismo, ao longo do século XIX e início do século XX.

Ao passo que a identificação nacional se ligava à política, dela tornava-se essência, constituindo-se tema cada vez maior de debates políticos, gerando mutações que teriam grande importância no século XX.⁴¹

Nesse sentido, o nacionalismo de Estado possuía duas estratégias: “À medida que mobilizava alguns habitantes, alienava outros - os que não pertenciam nem desciam pertencer à nação identificada com o Estado. Em suma, auxiliava a definir as nacionalidades excluídas da nacionalidade oficial, por meio da separação de comunidades que, por qualquer motivo, resistiam à linguagem e à ideologia pública, oficial.”⁴²

Eric J. Hobsbawm, na obra *A era dos impérios*, destaca a utilização da linguagem como veículo de divulgação das idéias do nacionalismo que desenvolveu-se ao longo do século XIX:

Contudo, o que revelou significativo, a longo prazo, não foi tanto o grau do apoio para a causa nacional, obtido

41. Destaca Eric J. Hobsbawm, na obra *A era dos impérios*, p. 206, quatro aspectos dessas mutações: “O primeiro, [...], é o surgimento do nacionalismo e do patriotismo, como ideologia encampada pela direita política. Isto encontraria sua expressão extrema entre as duas guerras, no fascismo, cujos ancestrais ideológicos ali são encontrados. O segundo é a pressuposição, [...], de que a autodeterminação nacional, até e inclusive a formação de Estados soberanos independentes, aplicava-se não apenas a algumas nações que pudessem demonstrar sua viabilidade econômica, política e cultural, mas todo e qualquer grupo que reivindicasse o título de ‘nação’. [...] O terceiro era a tendência progressiva para admitir que a ‘autodeterminação nacional’ não podia ser satisfeita por qualquer forma de autonomia inferior à plena independência do Estado. Durante a maior parte do século XIX a maioria das reivindicações de autonomia não havia previsto isso. Finalmente, havia a nova tendência para definir uma nação em termos étnicos e especialmente em termos de linguagem”. Gaston Bouffoul, na obra *História das doutrinas políticas desde a antigüidade*, p. 345, sintetiza o papel do nacionalismo nos séculos XIX e XX: “Assim, o nacionalismo consiste em fundamentar a política tanto externa quanto interna sobre o julgamento despeitado da exclusividade coletiva. Dada esta premissa, o nacionalismo revestiu-se no curso do século XIX e do século XX de formas as mais variadas. Pode-se dizer que o nacionalismo o que Politis dizia do rearmamento: ‘todos os caminhos acabam por conduzir a ele’. O nacionalismo apresenta para todos os regimes políticos a maravilhosa vantagem de canalizar em relação ao estrangeiro todos os sentimentos de inferioridade, de agressividade e de reivindicação. Desta forma, todos os regimes a ele se acomodam perfeitamente”.

42. HOBSBAWN, Eric J. *A era dos impérios*, p. 214-215.

nessa época entre este ou aquele povo, e sim a transformação da definição e do programa de nacionalismo. Estamos, hoje em dia, tão habituados à definição étnico-lingüística das nações que olvidamos que essencialmente ela foi inventada em fins do século XIX. [...]

Isso não significa que a linguagem haja sido anteriormente irrelevante como questão nacional. Era um critério de nacionalidade entre outros; em geral, quanto menos conspícuo, mais forte a identificação das massas do povo com sua coletividade. A língua não era um campo de batalha ideológica para aqueles que simplesmente a falavam, mesmo porque o exercício de um controle sobre a língua que as mães falam com os filhos, os maridos com as mulheres e os vizinhos um com os outros era quase impossível. [...] O nacionalismo lingüístico foi criação de pessoas que escreviam e liam, não de gente que falava. E as “línguas nacionais”, nas quais descobriam o caráter essencial das nações, eram com grande freqüência artefatos, uma vez que deviam ser compiladas, padronizadas, homogeneizadas e modernizadas para o uso contemporâneo e literário, extraídas que eram do quebra-cabeça dos dialetos locais e regionais que constituíam as línguas não literárias realmente faladas. [...]

As linguagens escritas ligam-se íntima, mas não necessariamente, aos territórios e instituições. O nacionalismo, que estabeleceu a si próprio como versão padronizada da ideologia e do programa nacional era essencialmente territorial, uma vez que seu modelo básico era o Estado territorial da Revolução Francesa, ou, de qualquer modo, aquele que mais se aproximasse de efetivar o controle político sobre um territó-

rio claramente definido e seus habitantes, e que estivesse, na prática disponível.⁴³

Hobsbawm relata ainda experiências européias de exclusão social das pessoas que não empregavam o idioma oficial. Ele era ensinado nas escolas, tornando-se o veículo da burocracia e da instrução.⁴⁴ A escola transformou-se um aparelho do estado para divulgação do programa nacionalista.

A linguagem política também foi utilizada como instrumento de dominação nos regimes totalitários, sobretudo os governos nazista e fascista.

Carl J. Friedrich e Zbigniew K. Brzezinski, em *Totalitarismo e Autocracia*, destacam seis características que todas as ditaduras totalitárias possuem. A primeira delas demonstra o uso da linguagem como forma de propagação da ideologia totalitária e de controle das massas, pois elas possuem ... uma ideologia, formada por um conjunto oficial de doutrina que abrange todos os aspectos vitais da existência humana e que todos os membros da sociedade devem adotar, pelo menos passivamente; essa ideologia é caracteristicamente focalizada e projetada para um perfeito estado final da humanidade, isto é, contém um comportamento carismático, baseado numa rejeição radical da sociedade existente e na conquista do mundo para a nova". Outra característica diz respeito ao controle dos veículos de comunicação, que são os porta-vozes da ideologia do poder, representados por "... um monopólio quase total, também tecnologicamente condicionado, nas mãos do partido, e de seus funcionários subservientes,

43. HOBSBAW, Eric J. *A era dos impérios*, p. 209-210.

44. HOBSBAW, Eric J. *ob. cit.*, p. 221-223.

do controle de todos os meios efetivos de comunicação de massa, tais como a imprensa, o rádio e o cinema.⁴⁵

Conforme nos propomos no início deste item, ficou demonstrado a utilização da linguagem como mecanismo de imposição do poder, das instituições e da cultura de forma hegemônica, através da análise da experiência da civilização romana e dos povos conquistados no período dos descobrimentos, bem como no que tange à peculiaridade da utilização da linguagem política no contexto do nacionalismo, no que pertine ao emprego da linguagem como instrumento político, utilizado para a *conquista de povos*.

Resta ainda analisarmos a linguagem política enquanto instrumento ideológico, como forma de mascarar a realidade, a qual será desenvolvida no próximo item.

3. A Linguagem Política Como Instrumento Ideológico

Neste item, iremos analisar a linguagem enquanto mecanismo político de *imposição* de um determinado *ponto de vista* que é *incutido na sociedade*, para direcionar a forma de leitura e compreensão da realidade. Em outras palavras, a linguagem política enquanto **instrumento ideológico**.

Iremos desvendar essa conotação a partir de duas análises: sua utilização pela Igreja Católica, durante a Idade Média e na experiência da Revolução Francesa.

3.1 A Igreja Católica e a ortodoxia

A primeira manifestação a ser analisada acerca da linguagem política enquanto instrumento ideológico, encontra-se inserida no âmbito da Idade Média, quando a Igreja Católica exercia uma grande influência política no mundo cristão.

Com o imperador Constantino, através do *Edito de Milão*, os cristãos passaram a ter liberdade de culto. Todavia, os cristãos já se encontravam hierarquicamente organizados em padres, bispos e o papa, sendo que a Igreja (do grego *ekklesia* - assembleia) era uma instituição com bastante influência na Idade Média.

Em razão do controle exercido pelo Império sobre a Igreja a partir de Constantino, Roma é o centro da cristandade e esta condição gerou uma discussão entre as interpretações divergentes acerca dos ensinamentos de Jesus. Contudo, esse conflito de opiniões foi dirimido em vários encontros eclesiásticos, sobretudo no *Concílio de Nicéia*, realizado por iniciativa de Constantino, no ano de 325. O escopo era de estabelecer a *ortodoxia*, ou seja, a opinião correta, da doutrina cristã.

A ortodoxia pretendia unificar a forma de interpretar a palavra de Jesus, cuja compreensão nada mais seria do que aquela que emanasse da Igreja de Roma,⁴⁶ agora na condição de centro da cristandade.

Essa peculiaridade é por si só eloquente para identificar a conotação ideo-

45. FRIEDRICH, Carl J. e BRZEZINSKI, Zbigniew. *Totalitarismo e Autocracia*, p. 18-19.

46. O pensamento dos estoicos romanos difundiu-se por toda a Idade Média. De acordo com nosso pensamento Ernst Cassirer, *O mito do estado*, p. 135: "Cícero e Sêneca mantêm-se através de toda a Idade Média as grandes autoridades do pensamento ético. Os escritores cristãos ficaram muito surpreendidos encontrando nesses escritores pagãos as suas próprias opiniões religi-

lógica da ortodoxia enquanto instrumento político de dominação, pois a ortodoxia significava, nessa medida, um mecanismo privilegiado do controle a Igreja Católica, em relação aos monarcas europeus.

Constata-se que na Idade Média, o Estado não existe para o homem, como existia para os gregos. Atende apenas os interesses da Igreja, aos quais o homem deve submeter-se com resignação, segundo os ditames da ortodoxia.⁴⁷

Fica evidente que na Idade Média não havia espaço político para o homem atuar, o que colaborava para sua apatia nesse âmbito, pois o *locus* era absorvido quase que totalmente pelo embate ocorrido entre a Igreja e o Imperador na definição da hegemonia do poder político. Contudo, devemos ainda a questão da participação política e do direito, a partir das relações socioeconômicas dentro do contexto da sociedade feudal.

As relações entre o vassalo e o senhor foram a característica marcante do feudalismo, segundo António Manuel Hespanha.⁴⁸ O primeiro vinculado a um pacto de fidelidade e submissão ao senhor e este, em troca, autorizava a utilização de suas terras.

Afirma ainda Hespanha que o feudalismo e senhorio são duas entidades dificilmente separáveis na realidade social e política da Idade Média - elas vivem lado a lado e combinam-se uma com a outra; sobretudo, elas contribuem para dar forma a um mesmo sistema econômico-social.⁴⁹

A participação política e o direito estavam atrelados a essa realidade socioeconômica, pois somente participavam do espaço público os nobres. O direito visava legitimar o seu *status dentro* da hierarquia estabelecida na sociedade feudal. Tal peculiaridade expungia os demais segmentos sociais do espaço político, cerceando,

osas. A máxima estóica da igualdade fundamental dos homens foi geral e facilmente aceite e tornou-se um dos pontos cardeais da teoria medieval. Não era somente ensinada pelos Padres da Igreja; era também estabelecida e confirmada pelos juristas romanos do *Digesto* e das *Institutas*. Neste ponto quase não havia desacordo entre as várias tendências de pensamento e escolas filosóficas da Idade Média. Todos podiam cooperar entre si na tarefa comum. Era um axioma geral da teologia e jurisprudência medievais que, de acordo com a "natureza" e na ordem original das coisas, todos os homens eram livres e iguais. "Omnes namque homines natura aequales sumus", diz Gregório, o Grande. "Quod ad ius naturale attinet omnes homines aequales sunt", diz Ulpiano. A concepção estóica de que todos os homens são iguais porque todos eles estão dotados com a mesma razão encontrou sua interpretação e justificação teológica na afirmação de que a razão é a imagem de Deus. "Signatum est super nos lumen vultus tui Domine", diz o livro dos Salmos". (Salmos, 4.6.)

47. Corroboram nosso pensamento os ensinamentos de Dalmo de Abreu Dallari, na obra *Elementos de teoria geral do estado*, p. 56-57: "O cristianismo vai ser a base da aspiração à universalidade. Superando a idéia de que os homens valiam diferentemente, de acordo com a origem de cada um, faz-se uma afirmação de igualdade, considerando-se como temporariamente desgarrados os que ainda não fossem cristãos. Afirma-se desde logo a unidade da Igreja, num momento em que não se via claramente uma unidade política. Motivos religiosos e pragmáticos levaram à conclusão de que todos os cristãos deveriam ser integrados numa só sociedade política. E, como havia a aspiração a que toda a Humanidade se tornasse cristã, era inevitável que se chegasse à idéia do Estado universal, que incluisse todos os homens, guiados pelos mesmos princípios e adotando as mesmas normas de comportamento público e particular. A própria Igreja vai estimular a afirmação do Império como unidade política, pensando, obviamente, no Império da Cristandade. Com esse intuito é que o Papa Leão III confere a Carlos Magno, no ano de 800, o título de imperador".
48. HESPAHNA, António Manuel. *História das instituições - épocas medieval e moderna*, p. 84.
49. HESPAHNA, António Manuel. ob. cit., p. 85.

não só sua participação política no âmbito da comunidade, mas também da possibilidade de atuar, através da sua participação, na criação das leis, estas agora, somente definidas pelos interesses da nobreza e que perpetuavam e legitimavam esse estado de coisas.

Este panorama foi analisado com brilhantismo por *Hespanha*:

A funcionalização do direito e das instituições políticas à defesa dos interesses das classes feudais exige ainda um domínio do aparelho político pelo extra-to nobiliárquico (incluindo o rei e seus funcionários) e uma exclusão do poder de todos os outros grupos sociais. Este objetivo é conseguido por diversos meios. Por um lado, impedindo o acesso aos direitos de participação na vida pública às classes não nobres. [...] Finalmente, a estrutura jurídico-política legitima a imagem de hierarquização da sociedade feudal. O direito agrupa os indivíduos em 'estados' ou 'ordens', cada qual com o seu estatuto perante o poder político e perante os outros 'estados', cada qual regido pelo seu direito especial ('foro', 'privilegio'). [...] O 'direito desigual' (ou 'privilegio') era, portanto, a contrapartida do fato de a desigualdade social dos indivíduos (ou seja, sua integração em pontos diversos da hierarquia social e do processo socioeconômico) ser reconhecida e garantida pelo direito; ou seja, de o jurídico e o político intervirem diretamente no processo de apropriação e de distribuição do subproduto social).⁵⁰

No próximo item, iremos analisar a conotação ideológica da linguagem política, dentro do âmbito da Revolução Fran-

cesa, demonstrando como ela desempenhou um papel de dominação.

3.2 A Revolução Francesa e manipulação da linguagem política

Iremos ainda constatar a utilização da linguagem política como forma de inculcação de uma visão de mundo particular, na experiência da Revolução Francesa.

A utilização da linguagem política como forma de dominação ideológica pode, em um primeiro momento, ser identificada pela falácia ideológica dos ideais da Revolução Francesa.

Dentre outros fatores, mas sobretudo por estarem cansados de tolerar os abusos e o arbitrarismo dos monarcas, os franceses resolveram dar um basta a essa situação. A gota d'água culminou com o governo de Luís XVI que desorganizou a estrutura do governo da França e impunha sacrifícios pecuniários ao povo em decorrência principalmente de guerras.

A burguesia, que pertencia ao Terceiro Estado, já havia conquistado o poder econômico e constatou que a situação política lhe era desfavorável, pois impunha uma tributação vultosa, além de obrigá-la a sustentar uma legião de ociosos da nobreza e do clero, sem direito de opinar e participar no plano político.

Tal constatação fez com que tomasse a iniciativa de granjear o poder político. Mas a burguesia não poderia tomá-lo sozinha. E para tal mister utiliza-se da plebe,

50. HESPANHA, António Manuel, ob. cit., p. 104-106.

manobrando-a, até que culmina a Revolução em 14 de julho de 1789, passando às mãos do povo ou da nação o poder político. Contudo, veremos que as coisas não foram assim tão simples.

Leo Huberman corrobora tal asserção:

Depois que a Revolução acabou, foi a burguesia quem ficou com o poder político na França. O privilégio de nascimento foi realmente derrubado, mas o privilégio do dinheiro tomou o seu lugar. "Liberdade, Igualdade, Fraternidade" foi uma frase popular gritada por todos os revolucionários, mas que coube principalmente à burguesia desfrutar.⁵¹

A partir de tais conclusões, os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade nada mais foram que utilizados ideologicamente. Seria inadmissível que a burguesia concordasse em conceder igualdade a todos, pois certamente a plebe poderia reivindicar igualdade no plano econômico, impondo-se a tripartição dos bens também de modo igualitário entre todos os seguimentos da sociedade. Em outras palavras, para que isso ocorresse, a burguesia deveria abrir mão de suas conquistas econômicas em busca do ideal de igualdade.

Para dirimir tal situação e para aplacar os anseios do povo, a burguesia cria o

princípio da igualdade formal, ou seja, a igualdade de todos perante a lei.

O que é a *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* neste contexto?

Para começar, temos que destacar qual o motivo da dicotomia homem e cidadão? Os cidadãos seriam apenas os burgueses, bem como a nobreza e o clero que se adaptaram à nova realidade? E o homem seria o povo ludibriado pelos ideais da Revolução?

E o tão propalado *citoyen* da Revolução Francesa onde está? Seria a cidadania um mito?

A cidadania a que se refere a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão foi escrita para um homem ideal, sem qualquer pretensão de ser aplicada para o povo, apenas para a burguesia vitoriosa.⁵²

Os direitos nela inseridos têm muito mais a pretensão de garantir as conquistas econômicas da burguesia e seu *status quo*, do que a pretendida diminuição do poder do governante e das garantias dela oriundas.

Em que pese a Revolução Francesa ter conquistado o direito de voto, o mesmo está ainda muito longe de expressar uma

51. HUBERMAN, Leo. *História da riqueza do homem*, p. 150-151.

52. Este pensamento está de acordo com Leo Huberman, A História da Riqueza do Homem, p. 151: "O exame do Código Napoleônico deixa isso bem claro. Destinava-se evidentemente a proteger a propriedade - não a feudal, mas a burguesa. O código tem cerca de 2.000 artigos, dos quais apenas 7 tratam do trabalho e cerca de 800 da propriedade privada. Os sindicatos e as greves são proibidos, mas as associações de empregadores permitidas. Em uma disputa judicial sobre salários, o código determina que o depoimento do patrão, e não do empregado, é que deve ser levado em conta. O código é feito pela burguesia e para a burguesia: foi feito pelos donos da propriedade para a proteção da propriedade". Nosso pensamento é corroborado por Norberto Bobbio, na obra *A Era dos Direitos*, p. 99, assevera: "O homem de que falava a Declaração era, na verdade, o burguês; os direitos tutelados pela Declaração eram os direitos do burguês, do homem (explicava Marx) egoísta, do homem separado dos outros homens e da comunidade, do homem enquanto 'mônada isolada e fechada em si mesma'".

concepção democrática, pois havia limitações de toda a ordem: o Parlamento era um órgão composto quase que exclusivamente por representantes da burguesia, as mulheres, os filhos e dependentes não podiam votar.

É importante ainda analisar, no âmbito da Revolução Francesa, o uso da linguagem política como instrumento ideológico que estabelece o controle do uso das palavras. O nosso marco teórico desta análise será *Jacques Guilhaumou*.⁵³

A abordagem do autor, bastante rica, apresenta-nos as preocupações dos revolucionários franceses após 1789 com relação ao papel da linguagem política como forma de manifestação dos ideais e princípios da Revolução.

Enquanto para alguns *as traições do poder executivo e as carências graves do poder legislativo obrigaram cada cidadão a exercer esta faculdade originária de dizer o direito*.⁵⁴ Sob esta ótica, a ... tarefa do legislador-filósofo consiste então em definir a linguagem política enquanto "linguagem do povo".⁵⁵

Em contrapartida, havia os defensores da linguagem política enquanto *línguagem do direito ou linguagem da lei*, a ser emitida pelos porta-vozes,⁵⁶ ou seja, pelos representantes eleitos pelo povo. Segundo seus defensores, deve-se combater a *línguagem de fato*, para permitir que a *línguagem dos direitos* ocupe o lugar que lhe pertence

no campo político. Objetivavam que a Revolução regenerasse a linguagem, elevando-a ao orgulho da constituição.⁵⁷

O conceito de linguagem política procede a sedimentação dos diversos modos de inserir, pelo viés da analogia, a fala popular no campo político. A objetividade da linguagem política é sinônimo de diversidade político-lingüística.

O autor analisa três tipos de analogia: analogia didática - gramática elementar, analogia reflexiva - documento autobiográfico e analogia formal - publicação colingue.

O aspecto que interessa para o nosso trabalho diz respeito à segunda perspectiva, influenciada pela visão da linguagem política como manifestação dos representantes do povo (linguagem dos direitos).

Guilhaumou assevera que em face de abuso do uso das palavras, que geravam vários significados, passou-se a dizer o que determinadas palavras significavam (tais como aristocratas, povo) ao ponto que foi criado de um dicionário de linguagem política, em 1791.

Após a Revolução Francesa, algumas palavras começaram a ter seu uso deturpado e, por esta razão, segundo os revolucionários era necessário estabelecer um consenso semântico, a fim de elidir eventual corrupção do sentido da palavra.

53. GUILHAUMOU, Jacques. *La langue politique et la Révolution Française*. Paris: Méridiens Klincksieck, 1989. 212 p.

54. Ob. cit., p. 18.

55. Ob. cit., p. 20.

56. Pessoa que fala em nome de outras pessoas, de um grupo. In *Le Petit Larousse Illustré*. Paris: Larousse, 1989. p. 808.

57. Ob. cit., p. 17-18.

Acerca da palavra *povo*, Guilhaumou demonstra esta preocupação, citando Robespierre, que afirmava “até aqui eu atribuo falso a linguagem daqueles que parecem querer designar pela palavra *povo* uma classe de homens separadas, àquela que eles ligam uma certa idéia de inferioridade e de desprezo. É tempo de exprimi-la como mais precisão.⁵⁸

Tanto na abordagem romana, quanto da Revolução Francesa, nos permitem constatar que a busca de uma *objetividade* na linguagem política tinha a pretensão de utilizá-la um controle político. Em outras palavras, objetiva-se tirar o máximo possível a conotação da linguagem política, cingindo-a a preocupação de torná-la o mais denotativa possível. E isto, uma vez conquistado, tornar-se-á uma ferramenta poderosa de manipulação política, como anteriormente vimos na introdução, acerca do livro de George Orwell.

Por derradeiro, nesta linha de pensamento, encontramos tal manifestação na contemporaneidade na *linguagem politicamente correta* (há inclusive dicionários⁵⁹), utilizada como uma forma velada de disfarçar ou atenuar a realidade das coisas, sobretudo, constituindo uma forma de escamotear discriminação ou prática de ilícitos. Por exemplo, *prostituta* é denominada na linguagem politicamente correta de “provedora sexual”, *analfabeto* é “marginalizado em relação à cultura oficial eurocêntrica”, *corrupto* é “eticamente diferente”, *gordo* é “generosamente modelado”, *pobre* é “economicamente marginalizado” e *tortura* é “terapia de aversão”.

Recentemente, podemos assistir o Presidente americano, o qual utilizou a linguagem politicamente correta para negar que tivesse mantido um relacionamento sexual com uma ex-estagiária, asseverando ter mantido com ela uma *relação imprópria*.

Assim, teríamos cumprido nosso escopo de demonstrar a utilização da linguagem política como mecanismo ideológico de dominação.

Conclusão

Como visto, nosso objetivo foi realizar a análise de algumas manifestações da linguagem política, colimando identificar os aspectos que indicam sua utilização como instrumento de dominação.

Para alcançar este objetivo, buscamos indicar no item 1, ao analisarmos a relação poder-direito-linguagem, a linguagem política como instrumento de controle social e, consequentemente, de dominação. No item 2, observamos a utilização da linguagem como mecanismo de imposição do poder, das instituições e da cultura de forma hegemônica, através da análise da experiência da civilização romana e dos povos conquistados no período dos descobrimentos, bem como no que tange à peculiaridade da utilização da linguagem política no contexto do nacionalismo, no que pertine ao emprego da linguagem como instrumento político, utilizado para a conquista de povos. Por derradeiro, no item 3, demonstramos a utilização da linguagem política como mecanismo ideológico de

58. Ob. cit., p. 68.

59. Vide Dicionário do Politicamente Correto, de Henry Beard e Christopher Cerf, da LP&M.

dominação, sobretudo a partir das experiências da Igreja Católica e o uso da ortodoxia, da experiência da Revolução Francesa da pretensão de criar uma linguagem política para obter um consenso semântico e, na contemporaneidade, a manipulação da linguagem politicamente correta.

Todavia, conforme asseveramos na introdução, não pretendemos afirmar que a compreensão do fenômeno jurídico está cingida apenas na visão que apresentamos no presente trabalho.

Na verdade, o objetivo do trabalho é alertar e denunciar, a partir da análise da linguagem política e do uso do Direito como instrumento de dominação, a possibilidade da sua manifestação no cotidiano, totalmente desatrelada da busca da concretização da justiça, frustrando a expectativa da sociedade.

Nossa preocupação não é recente e já foi apresentada por outros estudiosos e juristas no passado, cuja análise nos permitirá o fechamento do presente trabalho.

Ferdinand de Saussure, no seu *Curso de Lingüística Geral*, estabelece uma dicotomia entre a *langue* e a *parole*.

A *langue* (língua) é um código, um sistema, um objeto de natureza homogênea e que se encontra no campo social. É, portanto, uma instituição social.

A *parole* (fala) encontra-se na esfera individual e, por este motivo, apresenta-se múltipla, imprevisível, irredutível a uma sistematização.

A *Escola Histórica do Direito*, cujo principal representante foi *Savigny*, estava sintetizada em três teses, a partir da síntese de *Ruiz Moreno*, apresentada por *Paulo Nader*:⁶⁰

1. *a comparação do Direito à linguagem*: o processo de criação de ambos é semelhante. A linguagem é criada pelo povo e somente bem mais tarde os gramáticos a sistematizam. O Direito é criado pelo povo na sua convivência, só posteriormente é que a técnica jurídica o sistematiza.

2. *o espírito do povo como origem do Direito*: idéia defendida por *Savigny* (*Volksgeist*), na qual o Direito é criado espontaneamente pelo povo de forma lenta, gradual, imperceptível e inconsciente.

3. *o costume como a fonte mais importante do Direito*: defendida por *Puchta*, o costume representa a legítima vontade do povo, tendo a vantagem de adaptar-se às necessidades sociais, face à sua flexibilidade.

Fazendo-se um paralelo entre a *langue* e a *parole*, poderíamos afirmar que a perspectiva preponderante e hegemônica da contemporaneidade é dar prioridade ao Direito escrito, codificado, em face da possibilidade da sua sistematização e de sua homogeneização. Portanto, um Direito mais ligado a idéia da *langue*.

Essa homogeneização é perigosa, na medida em que padroniza a forma de tratar os casos *sub judice*, como se todos fossem iguais. A justiça do caso particular, a *equidade*, ligada à *parole*, fica em segundo pla-

60. NADER, Paulo. *Filosofia do direito*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1992. p. 148-152.

no, fazendo com que se questione até que ponto o Direito legislado estaria efetivamente preocupado com o justo ou se estaria mais preocupado em padronizar a maneira de tratar os casos, facilitando a sua apreciação (destacamos o uso das Súmulas do Tribunais e as propostas das súmulas vinculantes).

Tal peculiaridade leva muito mais em consideração a forma do que o conteúdo, constituindo-se, nesta medida, como instrumento de dominação. Neste sentido, não seria estéril lembrar que, sob a ótica marxista, o Direito exerceria um papel ideológico, pois sob o pretexto de instrumentalizar a justiça, é meio utilizado para preservar a exploração da classe dominante.

Por derradeiro, corroborando esse raciocínio, *Eugen Ehrlich* fala em um *direito vivo* (*parole*) em contraposição ao apenas "vigente" dos tribunais e órgãos estatais (*langue*). Para *Ehrlich*, o *direito vivo* é aquele que apesar de não fixado em prescrições jurídicas domina a vida. As fontes para conhecê-lo são sobretudo os documentos modernos, mas também a observação direta do dia-a-dia do comércio, dos costumes e usos e também das associações, tanto as legalmente reconhecidas quanto as ignoradas e até ilegais.⁶¹

O trabalho contribui, desta forma, para o resgate da concepção do Direito como algo que está próximo da sociedade e é por ela vivenciado e que, portanto, deve ser utilizado a seu favor e não manipulado para ser usado contra ela.

Bibliografia

- BERGER, Peter e BERGER, Brigitte. O que é uma instituição social? In: FORACCHI, e Martins, J. S. *Sociologia e Sociedade (leituras de introdução à Sociologia)*. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1980, p. 195-199.
- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1996. 217 p.
- BURNS, Edward McNall. *História da civilização ocidental*. 31. ed. Rio de Janeiro: Globo, 1989. 2 v 827 p.
- CASSIRER, Ernst. *O mito do estado*. Lisboa: Publicações Europa-América, 1961. 360 p.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de teoria geral do estado*. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 1995. 260 p.
- EHRLICH, Eugen. *Fundamentos de sociologia do direito*. Brasília: UnB, 1986. 388 p.
- FRIEDRICH, Carl J. e BRZEZINSKI, Zbigniew K. *Totalitarismo e autocracia*. Rio de Janeiro: GRD, 1965. 298p.
- GUILHAUMOU, Jacques. *La langue politique et la Révolution Française*. Paris: Meridiens Klincksieck, 1989. 212 p.
- HESPANHA, António Manuel. *História das instituições - épocas medieval e moderna*. Coimbra: Almedina, 1982. 569 p.
- HOBSBAWN, Eric J. *A era dos impérios 1875-1914*. São Paulo: Paz e Terra, 1988. 546 p.
- HUBERMAN, Leo. *História da riqueza do homem*, 21. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, s.d. 313 p.
- MOSCA, Gaetano e BOUTHOUL, Gaston. *História das doutrinas políticas desde a antigüidade*. 7. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1987. 416 p.
- NADER, Paulo. *Filosofia do direito*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1992. 318 p.
- ORWELL, George. 1984. 23. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. 277 p.

61. EHRLICH, Eugen. *Fundamentos da sociologia do direito*: Brasília: UnB, 1986. p. 378.

- ROSA, Felipe Augusto de Miranda. *Sociologia do direito: o fenômeno jurídico como fato social*. 5. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1977.
- SEMAMA, Paolo. *Linguagem e poder*. Brasília: UNB, 1984. 208 p.
- SILVEIRA BUENO, Francisco da. *Estudos de filologia portuguesa*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1963.
- VALVERDE, José Maria et al. *História do pensamento*. São Paulo: Nova Cultural, 1987. 4 v. 724 p.